



# Diário Oficial <sup>1</sup>

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1195

Ivaiporã, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023



### RESOLUÇÃO Nº. 21/2023

**Súmula:** “Altera a Resolução que disciplina acerca do uso de veículos oficiais do CIS e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, **RENAN MENCK ROMANICHEN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

**CONSIDERANDO** que em deliberação realizada pelo CRESEMS da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã foi decidido acerca da autorização do uso dos veículos oficiais do CIS Ivaiporã pelos seus prestadores de serviços, tendo em vista a proposta de trabalhos itinerantes juntos aos 16 (dezesesseis) municípios que compõem o CIS Ivaiporã, bem como **CONSIDERANDO** que outras solicitações de alteração na atual resolução foram demandadas pela atual coordenação do CIS, altera-se a Resolução nº 42/2022, a fim de que passe a constar com a redação abaixo, editando-se a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** – O veículo oficial destina-se ao transporte da Presidência e demais membros do Conselho de Prefeitos, Secretários de Saúde, empregados públicos e cargos comissionados lotados na entidade, quando no exercício de suas atribuições funcionais e outras atividades de interesse do Consórcio e dos seus municípios consorciados, sendo ainda excepcionalmente autorizado o transporte dos prestadores credenciados junto ao CIS a fim de viabilizar trabalhos itinerantes junto aos 16 (dezesesseis) municípios que compõem o CIS Ivaiporã;

CIS IVAIPORÃ  
Rua Professora Diva Proença, 500  
Ivaiporã/PR  
Fone: (43) 3472-0649



# Diário Oficial <sup>2</sup>

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1195

Ivaiporã, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023



**§ 1º.** - O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, ou ainda, para a participação em eventos realizados em outras cidades e que não sejam do interesse do Consórcio.

**§ 2º.** - Ficam ressalvados do referido artigo os transportes dos pacientes que se dão com os veículos pertencentes ao consórcio, quando necessário.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Coordenador responsável pela viatura ou ainda pelo Presidente do Consórcio, e os veículos deverão ser utilizados para deslocamentos em razão do serviço público de interesse do Consórcio;

**Art. 3º.** - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido à garagem oficial, nas dependências do Consórcio, salvo por expressa autorização da coordenação dispensados de autorização especial, observadas as formalidades previstas nesta resolução;

**Art. 4º.** - O consórcio deverá manter controle interno sobre os veículos oficiais e sua utilização, através de arquivo contendo os documentos de propriedade, o valor da aquisição, o estado de conservação, a relação de despesas despendidas com abastecimentos, manutenção e outras;

**Art. 5º.** - O veículo oficial será preferencialmente conduzido por empregado público os quais deverão se comprometer pela sua conservação e providências necessárias ao abastecimento, manutenção e asseio;

**§1º.** O empregado público autorizado a utilizar o veículo, deverá manter o diário de bordo devidamente preenchido, bem como se responsabilizar pela chave do mesmo, controle e chaves do portão, e encaminhamento ao setor responsável para abastecimento e emissão de notas com a autorização para tal.

**§2º.** Excepcionalmente, fica autorizada a condução dos veículos oficiais do CIS pelos seus prestadores de serviços a fim de que seja possível o desenvolvimento de atendimentos e trabalhos itinerantes junto aos 16 (dezesseis) municípios que compõem este Consórcio, ficando os referidos profissionais vinculados ao integral atendimento ao regramento contido nesta Resolução.



# Diário Oficial <sup>3</sup>

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1195

Ivaiporã, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023



**Art. 6º.** - A solicitação para o uso do veículo oficial deverá ser feita com a devida antecedência, a fim de garantir-se a prévia reserva de uso, mediante requerimento por escrito, ou ainda mediante solicitação a ser realizada por meio de canal digital no site do Consórcio, caso disponibilizado, a fim de se aferir o caráter público da viagem, e nele deverá constar o seu destino e objetivos;

**§ 1º.** - O Coordenador do Consórcio, responsável pela viatura deverá deferir ou indeferir o requerimento por escrito, ou ainda mediante solicitação a ser realizada por meio de canal digital no site do Consórcio, caso disponibilizado, devendo ser respeitado o contido na apólice de seguro como idade do condutor e demais situações que essa possa exigir, e com fins de garantir o cumprimento da referida apólice.

**§ 2º.** - A autorização para utilização do veículo poderá ser revogada a qualquer momento.

**§ 3º.** - O requerimento prévio para uso do veículo fica dispensado em situações pontuais e emergenciais que demandem a imediata e pronta utilização do automóvel, não dispensando-se, contudo, a validação do uso junto a chefia, obrigando-se ainda o responsável pelo uso do automóvel a proceder o devido registro da utilização em diário de bordo, justificando assim a utilização do veículo.

**Art. 7º.** - Após o deferimento da solicitação de uso do veículo oficial, deverá expedir formulário de Autorização de Saída, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao usuário, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem;

**§ 1º.** - A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo citada no caput deste artigo, deverá conter as seguintes informações:

- I – Dados do veículo;
- II – Dados do usuário ou usuários;
- III – Dados do condutor, caso não seja aquele previsto no caput do artigo 5º;
- IV – A quilometragem registrada no início e término da viagem;



# Diário Oficial <sup>4</sup>

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1195

Ivaiporã, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023



V – As datas de início e término da viagem;

VI – Os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;

VII – Outras anotações de interesse.

§ 2º. – Todos os veículos deverão conter esta ficha de controle de deslocamento – Diário de Bordo, e com o registro de todas as informações descritas no parágrafo anterior, de forma obrigatória.

§ 3º. Em caso de transporte de outros passageiros além do motorista devidamente identificado, obrigatoriamente deverá ser apresentada lista de passageiros, contendo identificação completa, número de RG, CPF e telefone, ficando uma via arquivada na instituição.

§ 4º. Todos os veículos deverão ser abastecidos junto ao posto de combustível que possui contrato com o Consórcio, sendo apenas autorizado o abastecimento em posto de combustível diverso quando for impossibilitado abastecimento junto a referida empresa, como por exemplo quando se mostrar necessária a realização de abastecimento junto a cidade de destino ou durante o trajeto para retorno a cidade de origem.

Art. 8º. - Salvo para atendimento de interesse público devidamente comprovado, é proibida a disponibilização do veículo oficial com a finalidade de transportar servidores ou qualquer outra pessoa a qualquer local alheio aos interesses do Consórcio;

Art. 9º. - Os condutores do veículo oficial, deverão possuir carteira de motorista dentro da validade, e são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro;

**Parágrafo único.** Compete à coordenação, responsável pela viatura, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



# Diário Oficial <sup>5</sup>

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1195

Ivaiporã, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023



**Art. 10.** - O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente à coordenação responsável pela viatura, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia;

**Art. 11.** - Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e disciplinares cabíveis, será este responsabilizado, em direito de regresso, pelos eventuais danos causados a terceiros;

**Art. 12.** - Aos empregados que estejam como motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

I - Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - Operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - Apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - Comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - Não estacionar em locais proibidos;

VII - Não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem do Consórcio;

VIII - Não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, bem como não fumar, dar caronas ou transportar animais de estimação ou qualquer objeto que possa comprometer a segurança do veículo ou dos ocupantes;



# Diário Oficial <sup>6</sup>

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1195

Ivaiporã, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023



IX - Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - Manter o veículo limpo interna e externamente;

XI - Verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - Manter a discricção na companhia e em atos nos quais esteja.

**Art. 13.** - Aos empregados públicos ou seus prestadores, que descumprirem o estabelecido nesta Resolução, aplicam-se as penalidades previstas na legislação, com a abertura de processo administrativo disciplinar;

**Art. 14.** - Fica disciplinado que o uso dos veículos dos Consórcio dar-se-á preferencialmente durante o horário de expediente do CIS, qual seja das 8.00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas, sendo possibilitado seu uso em horário diverso, desde que justificável e para atendimento das necessidades do CIS Ivaiporã, sendo vedada a utilização do veículo oficial para almoçar ou pernoitar em residência de empregado público ou prestador;

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 21 de junho de 2023.

**RENAN MENCK ROMANICHEN**  
PRESIDENTE DO CIS

**CIS IVAIPORÃ**  
Rua Professora Diva Proença, 500  
Ivaiporã/PR  
Fone: (43) 3472-0649